



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**

**ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO**

Trata-se do Recurso Administrativo, protocolado junto à Plataforma ComprasNet, referente ao Processo Licitatório nº 207/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE FREEZER VERTICAL E PROJETOR / DATASHOW, FRUSTRADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 119/2022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000466/2022/SEE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, interposto pela empresa AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 34.787.540/0003-40, devidamente qualificada no Processo Licitatório em questão, doravante denominada **RECORRENTE**, mediante recurso protocolado tempestivamente no dia 27/12/2022.

## DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório; Com relação a tempestividade, verificamos que foram protocolados dentro do prazo estipulado no edital, e a empresa AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP manifestou em sessão a intenção de interpor recurso.

## DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Os fatos tratam-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico:

A empresa Recorrente, alega que:

1. "fomos surpreendidos pelo cancelamento do item no julgamento, sem qualquer apreciação de nossa proposta";
2. "entendemos ser totalmente equivocada a decisão de 'cancelar o item no julgamento', sem apreciar as demais propostas que poderiam atender ao instrumento convocatório, sob o argumento 'As empresas classificadas apresentaram propostas que não atenderam ao solicitado em edital'."
3. [...]
4. [...]
5. "a empresa Amiggo, acredita que sua proposta pode ser considerada a mais vantajosa e que atenderia integralmente ao edital, razão pela qual, vem a requerer a reconsideração quanto ao cancelamento, dando regular andamento processual ao certame, analisando a proposta da empresa Amiggo, constituindo direito certo deste proponente em ver a sua proposta objetivamente analisada."

## DAS CONTRARRAZÕES

Fora aberto prazo para apresentação de contrarrazões, contudo nenhuma peça fora protocolada no portal ComprasNet e nem enviada a esta Comissão via e-mail.

## DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Após o recebimento da peça recursal, a Pregoeira vem esclarecer que todas as dezessete propostas foram devidamente analisadas a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados em relação ao solicitado em Edital e, em todas fora identificado alguma inconsistência. Ao que se refere ao produto ofertado pela empresa AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP, sendo ele o projetor da marca Epson, modelo PowerLite E20. A Pregoeira analisou o catálogo do equipamento e identificou diferenças, algumas por se tratar de especificações superiores ao solicitado em Edital e outras acerca de especificações diferentes. Ao que se refere à "relação de lançamento", em Edital é solicitado de 1,45 a 1,96, já o produto ofertado consta em seu catálogo a "relação de alcance" de 1,44 – 1,95. Ainda conforme o catálogo não consta que será entregue junto o "Cabo VGA" e a empresa não informou em sua proposta que fornecerá junto ao projetor o cabo solicitado.

Cabe ressaltar que a Pregoeira foi além e verificou também todas as documentações apresentadas por todas as empresas, e referente a empresa recorrente, esta apresentou seis documentos para comprovação de Atestado de Capacidade Técnica, contudo todos foram emitidos com relação ao fornecimento por parte do CNPJ nº 34.787.540/0001-89, ou seja, pela Matriz, e não pelo CNPJ nº 34.787.540/0003-40, referente à filial e CNPJ este que concorreu no processo licitatório. Desta forma a recorrente descumpriu o solicitado em Edital conforme:



*“8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

*8.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

*8.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.”*

## DA DECISÃO

Após o recebimento do Recurso, via plataforma Compras Net, a Comissão Permanente de Pregão, na pessoa da Pregoeira, analisou novamente o catálogo disponibilizado pela empresa bem como toda a documentação referente à uma possível habilitação e verificou que o equipamento não atende ao solicitado em Edital.

Face ao exposto, diante dos argumentos apresentados pela recorrente e pela nova análise do catálogo, bem como pelo fato de que estes equipamentos serão adquiridos conforme os termos do Convênio de Saída nº 1261000466/2022/SEE, celebrado junto a Secretaria de Estado de Educação e, desta forma os descritivos foram registrados junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e aprovados, não sendo possível proceder alterações sem autorização prévia do órgão em questão, a Comissão Permanente de Pregão, através da Pregoeira, decidiu, cientes dos conteúdos apresentados, por julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de recurso apresentado. Desta forma será dada continuidade ao certame, nos termos já existentes.

Brazópolis, 09 de janeiro de 2023.

Helen G. A. de Azevedo Fernandes  
Pregoeira

Juliana Alves de Freitas  
Equipe de Apoio

Bianca Maira Santos da Silva  
Equipe de Apoio

Hélder Luiz Chaves da Silveira  
Equipe de Apoio